MUNICÍPIO DE BELMONTE

ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

1. PRÊAMBULO

1.1. **O MUNICÍPIO DE BELMONTE**, inscrito no **CNPJ** sob nº **80.912.108/0001-90**, torna público e lavra o presente **Termo de Dispensa** para a contratação dos serviços constantes no presente edital, de acordo com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente edital.

1.2. Integram o presente Termo de Dispensa, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Ratificação

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no **art. 74, inciso I**, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, que dispõe:

> ***Art. 74****. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> ***I*** *- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;*

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> *"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes:*
>
> *(a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de*

constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição;

(b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que:

"a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)"

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC, NOTA PS Nº 400791070.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO

A presente demanda tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de melhoria e deslocamento da rede de distribuição de energia elétrica, com reposicionamento de postes, em conformidade com o projeto eletromecânico da CELESC, consubstanciado na **NOTA PS nº 400791070**, a ser executado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nas proximidades da Escola Municipal de Educação Infantil CMEI Pingo de Ouro, neste Município.

A necessidade da contratação decorre da impossibilidade técnica de execução da obra de cobertura da referida via pública sem a prévia adequação da infraestrutura elétrica existente, haja vista que a atual disposição da rede e dos postes compromete a segurança, a viabilidade técnica e a regularidade da futura intervenção urbana, além de representar risco à integridade física de pedestres, usuários da via, servidores públicos e da comunidade escolar.

Destaca-se que intervenções em redes de distribuição de energia elétrica demandam conhecimento técnico especializado, mão de obra qualificada, observância às normas da concessionária de energia e às normas técnicas vigentes, bem como a apresentação de projeto eletromecânico, lista de materiais e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o que inviabiliza a execução direta pela Administração Pública, seja por ausência de estrutura técnica própria, seja pela exigência de habilitação específica junto à concessionária responsável.

Anteriormente o procedimento para esse deslocamento acontecia da seguinte forma: o município expedia oficio solicitando a remoção e autorizando debitar o custo da obra da conta COSIP, contudo, em função da mudança de sistema da CELESC esse procedimento não é mais possível, o novo padrão adotado pela concessionária passa a ser: o município expede oficio solicitando o deslocamento, a concessionária elabora projeto e orçamento, após o município contrata a obra, essa contratação se dá através da assinatura de contrato e pagamento de boleto.

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação pretendida, como condição indispensável para a continuidade do planejamento urbano municipal e para a adequada execução da obra pública subsequente.

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para comprovação de habilitação e qualificação da contratada, deverão constar nos autos:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

6. CONTRATADA

CELESC Distribuição S.A., inscrita no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, com sede na Avenida Itamarati, nº 160 – Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-900.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026, conforme previsão na **Lei Orçamentária Anual**.

ATIVIDADES DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A fiscalização e acompanhamento da execução ficarão a cargo do **Agente Administrativo, Sr. João Carlos de Godoy**, e do **Secretário Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura, Sr.Ivo Casanova**, conforme designação constante nos autos.

9. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.
b) O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável
c) O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.
d) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
e) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
f) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
g) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
h) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10. DO REAJUSTE

Não haverá **reajustamento de preços** na presente contratação, uma vez que o objeto consiste em **serviço de escopo definido**, com execução pontual e conclusão em prazo determinado, não se caracterizando como serviço de natureza continuada.

O valor contratado corresponde ao **valor global**, previamente definido no orçamento apresentado pela concessionária, contemplando integralmente os custos de **materiais e mão de obra**, não estando sujeito a reajustes, revisões ou atualizações monetárias ao longo da execução.

Dessa forma, o preço permanecerá **fixo e irreajustável** até a conclusão integral do objeto, em observância aos princípios da previsibilidade, economicidade e segurança jurídica da contratação.

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência tera prazo inicial de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado caso necessário conforme limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A contratada estará sujeita às penalidades previstas nos arts. **156 a 162 da Lei nº 14.133/2021**, em caso de inexecução total ou parcial do objeto.

13. DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

O presente processo será submetido à apreciação da **Autoridade Superior** para fins de autorização e **ratificação da inexigibilidade de licitação**, conforme art. 72, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Belmonte;

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

15.2. Fica eleito o **Foro da Comarca de Descanso/SC** para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução do objeto, após esgotadas todas as tentativas de solução administrativa.

Belmonte/SC, 15 de janeiro de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.01.15 09:19:08 -03'00'

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN

Assessor Jurídico

OAB/SC nº. 36.087

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTE EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC, NOTA PS Nº 400791070.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda decorre da necessidade de promover a adequação da infraestrutura de rede de distribuição de energia elétrica existente na Rua Engenheiro Francisco Passos, nas proximidades da Escola Municipal de Educação Infantil CMEI Pingo de Ouro.

A atual disposição da rede elétrica configura interferência técnica que inviabiliza a execução da obra de cobertura da via pública planejada pela Administração, além de representar risco à segurança de pedestres, usuários da via e da comunidade escolar. A ausência de adequação prévia da infraestrutura elétrica compromete a regularidade, a segurança e a eficiência da obra pública subsequente, podendo ocasionar paralisações, retrabalhos e custos adicionais ao erário.

A contratação mostra-se necessária em razão da natureza técnica especializada dos serviços, os quais dependem de projeto previamente aprovado pela concessionária de energia elétrica, observância às normas técnicas vigentes e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, não sendo viável a execução direta pela Administração Pública, que não dispõe de estrutura técnica ou habilitação específica para intervir na rede de distribuição de energia elétrica.

A presente contratação encontra respaldo na no **Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, especialmente nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança jurídica e interesse público, bem como na necessidade de assegurar a adequada execução das obras públicas e a correta aplicação dos recursos públicos. Os benefícios esperados incluem a eliminação de riscos, a viabilização da obra de cobertura da via pública, a melhoria da infraestrutura urbana e a qualificação dos serviços públicos prestados à população, atendendo de forma direta e efetiva à necessidade pública identificada.

Importante mencionar que o fornecimento e distribuição de energia elétrica para o Município de Belmonte é oferecido através de concessionária, de forma exclusiva, não havendo outra empresa que preste o mesmo serviço na área, o que justifica o processo de inexigibilidade.

Deste modo, tendo em vista a exclusividade da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA**, Inscrita no CNPJ sob o n. 08.336.783/0001-90, o procedimento caracteriza-se como inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, I da Lei Federal nº. 14.133/21, a saber:

> *"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos."*

Dessa forma, resta devidamente justificada a necessidade da contratação pretendida, como condição indispensável para a continuidade do planejamento urbano municipal e para a adequada execução da obra pública subsequente.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

Trata-se de serviço de natureza técnica especializada, que exige habilitação específica, observância às normas da concessionária de energia elétrica e apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o que inviabiliza a execução direta pela Administração. Do ponto de vista operacional, a solução adotada garante a compatibilidade da infraestrutura elétrica com a futura obra de cobertura da via pública, evitando riscos, retrabalhos e paralisações.

Visto isso, a escolha da presente solução em uma dispensa de licitação, baseia-se visto que, a aquisição consiste em resguardar o erário municipal quanto à contratação de serviços, observando os princípios constitucionais a Administração Pública, especialmente no que tange o art. 37 da Constituição Federal de 1988:

> "**Art. 37** – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)."

A contratação, nos moldes pretendidos neste DFD, atende aos princípios que norteiam as contratações públicas insculpidos no art. 5º da Lei 14.133/2021, pois presente o interesse público já enfatizado acima, a busca pela eficiência na Administração Pública, a legalidade fundamentada no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 e da economicidade.

> "**Art. 74**. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; [...]"

A solução adotada encontra respaldo no entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, consubstanciado no **Acórdão TCU nº 1.214/2013 – Plenário**, segundo o qual serviços técnicos especializados, dependentes de aprovação de concessionárias e de responsabilidade técnica formal**,** não devem ser executados diretamente pela Administração Pública quando esta não dispõe de estrutura técnica ou habilitação adequada, sendo legítima, nessas hipóteses, a contratação de empresa especializada para assegurar a regularidade, a segurança e a eficiência da execução.

Ainda a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que: "*a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição", notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que "se trata de produtor ou fornecedor exclusivo" do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433)".*

No mesmo sentido a opinião do Ilustre jurista Jesse Torres Pereira Junior (in Comentários a Lei das licitações e Contratações da Administração Publica, Renovar, 3ª Edição, pp. 172 e 173):

> *"O conceito de inexigibilidade de licitação cinde os interpretes em duas respeitáveis vertentes: (a) a lei descreve hipóteses ilustrativas e admite que de outras, não previstas, possa decorrer a inviabilidade de competição, de forma a configurar a inexigibilidade; mas as hipóteses relacionadas na lei, pelo só fato de constarem da lei, caracterizam a inexigibilidade sempre que ocorrerem, independentemente de, no caso concrete, ser ou não viável a competição; (b) a lei descreve hipóteses que, além de ilustrativos, somente caracterizam a inexigibilidade se, no caso concrete, a competição for inviável; sendo viável, a licitação é de rigor, posto que o traço distintivo entre a exigibilidade e a inexigibilidade é a viabilidade de estabelecer-se, ou não, a disputa."*

Ademais, tem-se que a prestação e utilização do serviços público de 'Deslocamento de Rede de Energia Elétrica' para a Prefeitura Municipal de Belmonte trata-se de um serviço exclusivo e essencial prestado pela Concessionária CELESC DISTRIBUIÇÃO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para assegurar a execução adequada, segura e eficiente do objeto contratado, a empresa deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e operacional:

a) **Certidão de regularidade relativa a débitos municipais**, emitida pelo Município sede da contratada.

b) **Contrato Social, Estatuto ou Ato Constitutivo** devidamente registrado, incluindo todas as alterações consolidadas, que comprovem a constituição e a representação legal da empresa.

c) **Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

d) **Certidão Negativa de Débitos Estaduais**, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, conforme legislação aplicável.

e) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) **Certificação da ausência de penalidades nos cadastros federais**, incluindo:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- Cadastro Nacional de Suspensão e Impedimentos (CNSI), quando aplicável.

g) **Certidão de Regularidade junto ao FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

h) **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado.

5. QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC, NOTA PS Nº400791070, NA RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA CMEI PINGO DE OURO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.	**R$ 33.516,96**	**R$ 33.516,96**

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer conforme cronograma definido pela empresa contados a partir da formalização da contratação e da emissão da competente Ordem de Serviço pela Administração Pública;

6.2. Os serviços deverão ser executados na Rua Engenheiro Francisco Passos, nas proximidades da Escola Municipal de Educação Infantil – CMEI Pingo de Ouro, neste Município;

6.3. A execução deverá observar integralmente o projeto eletromecânico aprovado pela CELESC, consubstanciado na NOTA PS nº 400791070, incluindo plantas de implantação, lista de materiais e demais especificações técnicas;

6.4. A contratada deverá cumprir todas as normas técnicas, de segurança do trabalho e exigências da concessionária de energia elétrica, sendo obrigatória a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART previamente ao início dos serviços;

6.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, coordenada e em conformidade com o cronograma aprovado, até a conclusão integral do objeto, sem prejuízo à segurança de pedestres, usuários da via e da comunidade escolar;

6.6. A entrega do serviço será considerada concluída após a execução integral do objeto, a regularização junto à concessionária de energia elétrica e o aceite formal pela fiscalização do contrato, tendo um prazo máximo de 800 (oitocentos) dias.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de BELMONTE/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".
7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Gestor:

Nome completo:	IVO CASANOVA	Cargo:	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

Fiscal:

Nome completo:	JOÃO CARLOS DE GODOY	Cargo:	AGENTE ADMINISTRATIVO

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

8.2. O pagamento será feito em até 15 dias após a emissão da nota fiscal de cada serviço, devidamente atestada pelo responsável

8.3. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

8.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

8.5. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9. REAJUSTE DE PREÇOS

Não haverá **reajustamento de preços** na presente contratação, uma vez que o objeto consiste em **serviço de escopo definido**, com execução pontual e conclusão em prazo determinado, não se caracterizando como serviço de natureza continuada.

O valor contratado corresponde ao **valor global**, previamente definido no orçamento apresentado pela concessionária, contemplando integralmente os custos de **materiais e mão de obra**, não estando sujeito a reajustes, revisões ou atualizações monetárias ao longo da execução.

Dessa forma, o preço permanecerá **fixo e irreajustável** até a conclusão integral do objeto, em observância aos princípios da previsibilidade, economicidade e segurança jurídica da contratação.

10. RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha da **CELESC Distribuição S.A.** como fornecedora dos serviços objeto da presente contratação fundamenta-se em razões de ordem legal, técnica e operacional, que caracterizam a hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A **CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina** é uma empresa de economia mista, criada em 1955, que ao longo de sua trajetória consolidou-se como responsável pela geração, transmissão e, especialmente, pela distribuição de energia elétrica no Estado de Santa Catarina. Desde sua constituição, a empresa incorporou diversas subsidiárias, formando um sistema elétrico estadual completo e integrado, desempenhando papel essencial no desenvolvimento econômico e social do Estado.

Ressalta-se, ainda, que a CELESC apresenta **reconhecida capacidade técnica, solidez operacional e histórico de conduta regular**, aspectos comprovados por indicadores regulatórios da ANEEL, além de possuir quadro funcional especializado, com aproximadamente **3.766 empregados**, e desempenho econômico-financeiro expressivo. A empresa também mantém investimentos contínuos em infraestrutura energética, incluindo usinas hidrelétricas e sistemas solares fotovoltaicos, contribuindo para a sustentabilidade e eficiência energética no Estado de Santa Catarina.

Diante do exposto, a contratação direta da **CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, com sede na Avenida Itamarati, nº 160 – Blocos A1, B1 e B2, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88.034-900, revela-se **legal, legítima e plenamente justificada**, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, assegurando a adequada execução dos serviços essenciais à Administração Municipal.

11. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A definição do valor estimado da contratação foi realizada com base na pesquisa de preços e nas comprovações apresentadas pela empresa, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 23 da referida Lei, especialmente quando se tratar de contratação direta por inexigibilidade e não for possível estimar o valor do objeto pelos critérios previstos nos §§ 1º, 2º e 3º, compete ao contratado demonstrar que os preços ofertados são compatíveis com aqueles praticados no mercado em serviços de natureza semelhante.

O valor estimado da contratação foi definido a partir da pesquisa de preços realizada, considerando a proposta técnica e o orçamento apresentados pela **CELESC**, bem como a análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, observando-se os parâmetros de mercado aplicáveis a serviços da mesma natureza e complexidade.

Nesse sentido, foram analisadas contratações e processos administrativos realizados por outros entes públicos cujos objetos apresentam características compatíveis com o pretendido por esta Administração, destacando-se a **Prefeitura Municipal de Witmarsum/SC**, o **Município de São José do Cedro/SC**, o **Município de Balneário Piçarras/SC** e o **Município de São João do Oeste/SC**, os

quais igualmente realizaram contratações diretamente junto à concessionária **CELESC**. Os valores praticados por esses entes públicos constituíram importante parâmetro comparativo, possibilitando a verificação da compatibilidade dos preços com o padrão regional de mercado.

Ademais, constatou-se na pesquisa realizada que, em um dos municípios analisados, notadamente o **Município de Tunápolis/SC**, onde se optou pela contratação de empresa particular para a execução de serviço de natureza semelhante, o valor praticado mostrou-se **mais elevado** em comparação àquele apresentado pela CELESC, o que reforça a razoabilidade e a vantajosidade econômica da contratação pretendida.

Ressalte-se, ainda, que, **quanto à formação do preço**, nos termos do regime de concessão dos serviços públicos previsto na **Lei nº 8.987/1995**, a tarifa dos serviços é estabelecida de forma unilateral pela concessionária, após aprovação da **Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**, não havendo margem para que a Administração Pública local pactue preço diverso daquele oficialmente apresentado. No caso em análise, aplica-se o **enquadramento tarifário REH nº 3.094/2022**, que rege a composição dos valores praticados pela concessionária.

Por tais motivos, o **Orçamento** referente ao deslocamento da rede de energia elétrica encontra-se devidamente anexado ao presente procedimento administrativo, sendo a contratação realizada pelo **valor global**, compreendendo **materiais e mão de obra**, conforme critérios técnicos e tarifários definidos pela concessionária regulada.

Considerando que o orçamento apresentado é elaborado com base em critérios técnicos e tabelas de referência adotadas pela CELESC, bem como o fato de a concessionária ser a **única responsável pela prestação desse tipo de serviço na região**, conclui-se que o valor estimado da contratação está compatível com os preços praticados no mercado para serviços dessa natureza, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, razoabilidade e do interesse público.

12. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, exercício de 2026.

ATIVIDADES DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13. MODALIDADE

A modalidade adotada é **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, cuja seleção é **inviável de competição**.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

A empresa **apresentou toda a documentação pertinente e exigida**, atendendo integralmente às condições estabelecidas para a contratação.

15. INSTRUMENTO CONTRATUAL

a) A formalização da presente contratação ocorrerá mediante **instrumento contratual**, conforme dispõe o art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço cujo valor e complexidade exigem celebração de contrato administrativo
b) O contrato somente será assinado após a **ratificação da inexigibilidade**, a **comprovação da regularidade de habilitação**, a **adequada instrução do processo administrativo** e a **publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, nos termos dos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/2021.
c) Quaisquer alterações contratuais somente poderão ocorrer mediante termo aditivo devidamente justificado, observando-se as hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

16. VIGÊNCIA

A vigência tera prazo inicial de 60 dias, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado caso necessário conforme limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. SANÇÕES

As sanções aplicáveis em caso de inexecução total ou parcial seguirão o disposto nos **arts. 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021**.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da contratada:

I. Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

II. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

III. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

IV. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

V. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

VI. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

VII. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

VIII. Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

IX. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

X. A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

XI. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

XII. A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

XIII. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

XIV. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

XV. Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

XVI. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

Das obrigações do município:

I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

III. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

V. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

VI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

VII. Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

VIII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

IX. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

X. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.

XI. Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.

XII. Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

20. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração
Responsável: AMANDA CARLA PISONI- Almoxarife

Belmonte – SC, 07 de janeiro de 2026.

AMANDA CARLA PISONI
Almoxarife

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO **PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo(a) Senhor(a),, a seguir, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa ……., pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua …… CNPJ/MF sob o n° ……., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr(a) ……., CPF nº ……., carteira de identidade nº ……., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 De Maio De 2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Contrato**, decorrente do **Processo Licitatório Nº.../2026, Inexigibilidade de Licitação Nº/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Contrato tem como origem o Processo Administrativo nº/2026, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando o **CONTRATAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., PARA DESLOCAMENTO DE REDE DE ENERGIA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC, NOTA PS Nº 400791070**.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelo objeto ora adquirido, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, conforme abaixo discriminado:

De acordo com a proposta no valor total de R$ ().

2.3 Dos itens deste contrato:

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA E DESLOCAMENTO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, COM REPOSICIONAMENTO DE POSTES, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO ELETROMECÂNICO DA CELESC, NOTA PS Nº400791070, NA RUA ENGENHEIRO FRANCISCO PASSOS, NAS PROXIMIDADES DA ESCOLA CMEI PINGO DE OURO NO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.	**R$ 33.516,96**	**R$ 33.516,96**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

8.4. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2026.

ATIVIDADES DO SETOR DE SERVIÇOS URBANOS

105 - 3.3.90.00.00.00.00.00 - APLICACOES DIRETAS 1.500.0000.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária do ano de 2025.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento e relatório dos serviços prestados, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2.1.Na apresentação da Nota Fiscal, a empresa deverá anexar relatórios detalhados dos serviços prestados, incluindo as datas de realização de cada procedimento, para conferência pelo servidor designado.

4.3. O pagamento será efetuado em parcela única, por meio de crédito em conta-corrente fornecida pela contratada, em até **15 (quinze) dias**, mediante a entrega dos implementos agrícolas, com a apresentação da respectiva nota fiscal ou documento equivalente que a legislação assim permitir, devidamente atestadas através do termo de recebimento definitivo emitido pelo fiscal designado.

4.4. O Município de Belmonte-SC não se responsabiliza por eventuais atrasos no pagamento considerando a não entrega do documento fiscal, bem como, da substituição do documento por erro de preenchimento e emissão.

4.5. A nota fiscal somente terá sua liberação de pagamento após o alcance e total conformidade com o exigido nas especificações do Município de Belmonte-SC e com a devida apresentação de relatórios de todos os serviços prestados, quando só então abre-se o prazo de contagem de pagamento.

4.6. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

4.7. Haverá retenção de todos os tributos devidos nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REAJUSTE

5.1. Não haverá **reajustamento de preços** na presente contratação, uma vez que o objeto consiste em **serviço de escopo definido**, com execução pontual e conclusão em prazo determinado, não se caracterizando como serviço de natureza continuada.

O valor contratado corresponde ao **valor global**, previamente definido no orçamento apresentado pela concessionária, contemplando integralmente os custos de **materiais e mão de obra**, não estando sujeito a reajustes, revisões ou atualizações monetárias ao longo da execução.

Dessa forma, o preço permanecerá **fixo e irreajustável** até a conclusão integral do objeto, em observância aos princípios da previsibilidade, economicidade e segurança jurídica da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto/serviço da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “a” a “d” do subitem 11.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº14.133, de 2021).

6.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art.156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins

de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

A extinção do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
d) A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato decorrente deste procedimento licitatório terá o prazo de …… de …… de 202…. dias contados a partir da data da emissão do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital.

9.2. O serviço licitado deverá ser realizado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.4. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

e) Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.

f) Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

g) Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com encargos fiscais, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, todos os tributos incidentes e demais encargos, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro, ou seja, todos os custos diretos e indiretos, mesmo os não especificados, necessários ao perfeito fornecimento dos serviços pela CONTRATADA;

h) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

i) Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

j) Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

k) Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

l) Promover, com a presença de representante da CONTRATANTE, a verificação do fornecimento efetuado, confirmando que os serviços foram prestados adequadamente, conforme previsão contratual;

m) Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do Contrato e os fins a que se destina;

n) A inadimplência da licitante vencedora não transfere ao Município de Belmonte-SC a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contratado.

o) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.

p) A licitante deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

q) Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a reparar quaisquer defeitos relacionados à má execução dos serviços objeto deste certame, sempre que houver solicitação, e sem ônus para a CONTRATANTE.

r) Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de funcionários do prestador;

s) Insumos e materiais, necessários à prestação dos serviços é de responsabilidade da Contratada;

t) A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante;

u) Adotar medidas preventivas de segurança no trabalho durante a montagem e operação dos equipamentos, observando normas de saúde e segurança, especialmente quando houver utilização de estruturas elevadas, elétrica e cabos de alta carga.

v) A empresa contratada deverá observar rigorosamente todas as normas de segurança aplicáveis.

w) É responsabilidade da contratada assegurar que todos os equipamentos utilizados sejam certificados, instalados e operados por profissionais habilitados.

x) Demais obrigações estão dispostas em Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

g) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados e situações indicadas nos art. 137 a art. 139 da Lei 14.133/21;

h) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

i) Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.

j) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à correta execução contratual, bem como comunicar previamente qualquer alteração relevante no planejamento do evento.

k) Garantir condições mínimas de segurança, energia elétrica compatível, pontos de apoio e infraestrutura essencial para o bom andamento das atividades.

l) Registrar ocorrências, quando necessário, para subsidiar ações corretivas ou aplicação de penalidades.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 99/2025 de 29 de maio de 2025.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 e seguintes da Lei n° 14.133/2021.

13.6. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei n° 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1. Fica eleito o Foro da comarca de Descanso/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal

Empresa contratada

Testemunhas:

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br
49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308
acesse o site aqui

1-

DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

2-

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTE NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

CARGO

MATRÍCULA Nº

TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico

ANEXO III

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

À vista dos elementos constantes no processo administrativo instaurado para a **contratação de serviços de deslocamento de rede de energia elétrica, com reposicionamento de postes**, no município de **Belmonte/SC**, e considerando a necessidade de atendimento ao interesse público;

Considerando que a **CELESC Distribuição S.A.** é a **única concessionária legalmente autorizada** pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL para operar, manter e intervir na rede de distribuição de energia elétrica no município, inexistindo pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto;

Considerando que tal situação caracteriza **inviabilidade de competição**, enquadrando-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação**, nos termos do **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação de serviços que somente podem ser prestados por empresa exclusiva;

Considerando que o valor da contratação decorre de **enquadramento tarifário aprovado pela ANEEL**, não sendo passível de negociação pela Administração Pública, estando devidamente demonstrada a compatibilidade dos preços praticados com aqueles observados no mercado;

Considerando, ainda, que a empresa **atende integralmente aos requisitos de habilitação**, conforme documentação constante nos autos.

Fica **comunicada, ratificada e autorizada** a **contratação direta**, por **inexigibilidade de licitação**, da empresa **CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ nº **08.336.783/0001-90**, para a execução dos serviços de deslocamento de rede de energia elétrica, com reposicionamento de postes, no município de Belmonte/SC, nos termos do processo administrativo respectivo.

A presente decisão fundamenta-se no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público**.

Cumpra-se.

Belmonte-SC, 15 de janeiro de 2026

Jair Antônio Giumbelli
Prefeito(a) Municipal